



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 069/2023/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI E O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE TUCURUI PARA O PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E MONITORAMENTO DE AÇÕES VOLTADAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DE INTERESSE SOCIAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Desembargadora **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA e por seu Corregedor-Geral de Justiça do Estado, Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI**, inscrita no CNPJ nº 05.251.632/0001-41, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Santa Isabel, CEP 68456-180, no Município de Tucuruí/PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA** e o **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE TUCURUI**, inscrito no CNPJ nº 38.355.628/0001-10, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 294, Bairro Jaqueira, CEP: 68.458-000, Tucuruí/PA, neste ato representado pelo Registrador Oficial, Sr. **ANTÔNIO OSCAR DEMÉTRIO** acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se nos seguintes fundamentos jurídicos:

- Disposições do art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 13.465 de 11.07.2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, inclusive sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal, e
- Provimento CNJ 144 de 25.04.2023: Institui, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, a fim de definir, coordena e dar celeridade as medidas relativas a regularização Fundiária Urbana – Reurb e rural, bem como à identificação de áreas públicas destinadas à proteção ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Planejamento, desenvolvimento e monitoramento de ações voltadas à regularização fundiária urbana e rural, no Município de Tucuruí.

TJPA-PRO-2023/04924
RSL

1



TJPA-PRO-2023/04924V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 – Compete ao TJPA:

- a) Garantir o pleno cumprimento da finalidade e do objeto do Acordo de cooperação técnica;
- b) Realizar a fiscalização e o controle sobre a execução, supervisionando e acompanhando as atividades inerentes aos processos de regularização fundiária de interesse social, avaliando os programas e ações de regularização fundiária afetos ao ajuste e os planos de gestão da área, propondo, quando for o caso, os ajustes necessários ao cumprimento da legislação;
- c) Mediar eventuais divergências relativas à execução do escopo do acordo de cooperação técnica;
- d) Cooperar com a organização do evento de entrega dos títulos levados a registro;
- e) Cooperar com a organização e alinhamento, junto à Escola Judicial, do evento alusivo ao compartilhamento das experiências desenvolvidas pelos municípios partícipes durante a Semana "Solo Seguro";
- f) Dar publicidade às ações decorrentes do acordo de cooperação técnica;

3.2 – Compete à Prefeitura Municipal de Tucuruí:

- a) Adotar os procedimentos necessários afetos a sua competência a fim de assegurar a regularização fundiária de interesse social em seu território, mapeando e priorizando as áreas ocupadas por população tradicional bem como as que se encontram afetas à agricultura familiar;
- b) Analisar a documentação produzida em seus projetos de regularização fundiária urbana e rural, verificando, em conjunto com o órgão fundiário estadual e/ou federal, conforme o caso, a sua conformidade e qualificação para formalização dos instrumentos de regularização fundiária;
- c) Organizar, em conjunto com o órgão fundiário estadual ou federal, em cooperação com os demais partícipes do presente instrumento, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- d) Compartilhar suas experiências na efetivação de projetos de regularização fundiária típicos da Amazônia durante a Semana "Solo Seguro", em evento acadêmico organizado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- e) Dar publicidade às ações decorrentes do acordo de cooperação técnica;
- f) Designar pelo menos uma pessoa ou equipe técnica que se responsabilize pelo acompanhamento técnico de que trata o presente acordo de cooperação técnica.

3.3 – Compete ao Serviço de Registro de Imóveis do único Ofício de Tucuruí:

- a) Proceder à abertura das matrículas individualizadas para as unidades imobiliárias resultantes de eventuais desmembramentos das áreas de domínio da União, Estado ou Município, contempladas nos processos de regularização fundiária de interesse social de que trata o presente acordo de cooperação técnica;
- b) Realizar as análises de sua competência com a necessária agilidade e segurança jurídica, priorizando a organização e efetivação da entrega dos registros relativos aos certificados de regularização fundiária protocolizados junto à serventia, conforme cronograma previamente divulgado pela Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de viabilizar a realização da semana "Solo Seguro", de que trata o Provimento CNJ 144/2023;
- c) Colaborar com a realização das atividades de entrega dos títulos registrados, decorrentes do escopo do termo de cooperação técnica, compartilhando suas experiências no tocante à implementação dos projetos desenvolvidos e executados pelos municípios envolvidos;
- d) Dar publicidade ao acordo de cooperação técnica firmado.

TJPA-PRO-2023/04924
RSL

2



TJPA-PRO-2023/04924-V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 - Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos signatários, vedada a mudança do objeto.

CLAUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 - Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrante deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo, conforme Portaria n.º 3615/2021-GP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica será realizada pela Corregedoria Geral de Justiça na pessoa do Juiz- Auxiliar LÚCIO BARRETO GUERREIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSO FINANCEIROS

8.1 – Este instrumento não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução dentre de suas áreas de competência, e de acordo com a existência de disponibilidade orçamentária.

8.2 - Caso a execução da parceria em qualquer momento demandar a contratação de serviços de terceiros ou a aquisição de bens por parte deste Poder Judiciário, deverá ser realizada licitação, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO

9.1 - Os municípios do Estado do Pará e outras instituições Públicas ou Privadas poderão colaborar com esse acordo de cooperação técnica, com recursos físicos, materiais, logísticos e/ou humanos, visando a melhor execução dos objetivos.

TJPA-PRO-2023/04924
RSL

3



TJPA-PRO-2023/04924V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão, observada a necessidade de regular instrução processual e da existência de plano de trabalho, será formalizado após a anuência desta Corte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão será publicado pelo TJPA, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1 – Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, que deverão ser perfeitamente concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

13.2 – E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 14 de dezembro de 2023.

MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TJPA-PRO-2023/04924
RSL

4



TJPA-PRO-2023/04924V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Pará

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA:83912894272
Assinado de forma digital por ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA:83912894272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, CERTIFICA MINAS v5, ou=31075512000140, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA:83912894272
Dados: 2023.11.11 13:56:41 -03'00'

ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA
Prefeito do Município de Tucuruí

ANTONIO OSCAR DEMETRIO:01090810210810210
Assinado de forma digital por ANTONIO OSCAR DEMETRIO:01090810210
Dados: 2023.12.20 08:56:34 -03'00'

ANTÔNIO OSCAR DEMÉTRIO

Registrador do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis do Município de Tucuruí

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____

TJPA-PRO-2023/04924
RSL

5



TJPA-PRO-2023/04924V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra a solicitação de convênio, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelo proponente e partícipes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, objetivando especificação precisa para a redação do futuro termo de convênio.

1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			C.G.C./C.N.P.J.	
Tribunal de Justiça do Estado do Pará			04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE	U.F.	C.E.P.	DDD/TELEFONE	EA - Esfera Administrativa
Belém	PA	66.613-710	(91) 3205-3000	Estado
NOME DO RESPONSÁVEL		CARGO		MATRÍCULA
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS		Desembargadora Presidente		1309
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE (INTERVENIENTE)				
Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará				
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza – Anexo I				
NOME DO RESPONSÁVEL		CARGO	MATRÍCULA	
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR		Desembargador Corregedor-Geral		
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:			C.G.C./C.N.P.J.	
Prefeitura Municipal de Tucuruí			05.251.632/0001-41	
ENDEREÇO: Travessa Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Santa Isabel, CEP 68456-180, no Município de Tucuruí/PA				
NOME DO RESPONSÁVEL	C.P.F.	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	
ALEXANDRE FRANÇA SIQUEIRA	839.128.942-72	5255841 PC/PA	Prefeito	
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPE:			C.G.C./C.N.P.J.	
Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis do Município de Tucuruí			06.560-7 (C.N.S)	
ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, nº 294, Bairro Jaqueira, CEP: 68458-000				





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

NOME DO RESPONSÁVEL ANTONIO OSCAR DEMETRIO	C.P.F. 010.098.102-10	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 4275201/PC/PA	CARGO Registrador(a)
--	---------------------------------	--	--------------------------------

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA <i>Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana e Rural</i>	PERÍODO DE EXECUÇÃO <i>18 (dezoito) MESES</i>
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Planejamento, desenvolvimento e monitoramento de ações voltadas à regularização fundiária urbana e rural, no Município de Tucuruí	
OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS GERAL: Promover regularização fundiária urbana e rural no município de Tucuruí (Pa) ESPECÍFICOS: <ul style="list-style-type: none"> - Identificar as titulações de interesse social emitidas pelo Município bem como os projetos de regularização fundiária urbana e rural em andamento, a fim de promover a regularização fundiária em favor dos(as) respectivos(as) beneficiários(as); - Garantir que os processos de regularização fundiária urbana e rural, em especial as que envolvam populações tradicionais da região amazônica, quilombolas e de agricultura familiar (onde houver) e que já estejam em fase avançada - qual seja, na etapa de expedição da Certidão de Regularização Fundiária, caracterizando títulos aptos ao registro – sejam encaminhados ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição territorial competente para viabilização da entrega durante a Semana “Solo Seguro” de que trata o Provimento CNJ nº 144/2023; - Compartilhamento das experiências quanto ao desenvolvimento, construção e execução dos respectivos programas de regularização fundiária urbana e rural no município, durante a Semana “Solo Seguro”, mediante parceria com a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; - Promover o registro dos títulos oferecidos em regularização fundiária urbana e rural, em especial os de interesse social, a fim de que o direito de propriedade seja reconhecido, assegurando a 	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

prestação de serviços públicos, de modo a melhorar as condições sociais, urbanísticas e ambientais das regiões beneficiárias.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se nos seguintes marcos jurídicos:

- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial:

ODS 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável;

ODS 10: Redução das Desigualdades;

ODS 11: Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis;

ODS 15: Proteção da Vida Terrestre;

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

- Convenção 169 da OIT – Sobre os Povos Indígenas e Tribais, aprovada através do Decreto legislativo nº 143 de 20.06.2002, vigente a partir de 25.07.2003.

Lei Federal nº 13.465 de 11.07.2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural, inclusive sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal.

Provimento CNJ 144 de 25.04.2023: Institui, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, a fim de definir, coordenar e dar celeridade às medidas relativas à regularização Fundiária Urbana – Reurb e rural, bem como à identificação de áreas públicas destinadas à proteção ambiental

O Art. 4º, I e II do Provimento nº 04/2023-CGJ, de 08.05.2023, que institui o Núcleo de Regularização Fundiária Urbana, Rural e de Terras Públicas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará preconiza a atuação auxiliar do Núcleo na elaboração de projetos de regularização fundiária em geral, bem como aos projetos voltados à regularização de imóveis rurais que se encontrem com as respectivas matrículas bloqueadas ou ocupadas por quilombolas, indígenas, ribeirinhos e outras comunidades tradicionais ou que se encontrem em regime de economia familiar, podendo abranger imóveis urbanos que também se enquadrem nessas condições.

Neste contexto, a conjugação de esforços entre os parceiros objetiva viabilizar, através de uma atuação proativa nos processos de regularização fundiária de interesse social de um modo geral, sejam na área urbana ou rural, que os certificados de regularização fundiária e/ou títulos, uma vez emitidos pelo Poder Público, sejam levados ao registro imobiliário e entregues a(o)s beneficiário(a)s, pois é este que garante





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a perpetuidade da propriedade, incrementando e estimulando negócios com segurança jurídica, além de promover a pacificação social na região beneficiária e a geração de riqueza.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 1 - Viabilizar o registro imobiliário dos processos de regularização fundiária urbana e rural, especialmente os de interesse social no município e que tenham observado todas as etapas legais, com a priorização das áreas ocupadas por população tradicional e agricultura familiar;
- 2- Compartilhar as experiências acumuladas na construção e execução dos projetos de regularização fundiária típicos da região, durante a Semana “Solo Seguro”;
- 2 - Promover as atividades de regularização fundiária decorrentes do presente ajuste preferencialmente na Semana “Solo Seguro” de que trata o Provimento CNJ 144/2023, a fim de que sejam contemplados títulos registrados para a efetiva entrega durante o referido evento;

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

5. METODOLOGIA

O projeto será executado mediante a utilização do método “Scrum”, a fim de otimizar o tempo no desenvolvimento das atividades, definindo-se as atividades que deverão ser executadas em ciclos curtos, de modo transparente, passível de acompanhamento por todos os atores envolvidos de forma conjunta, comportando adaptações ao longo do percurso, a fim de garantir a consecução das metas pactuadas.

A primeira meta deve ser alcançada até a primeira semana do mês de agosto, mediante a identificação dos processos de regularização fundiária de interesse social já avançados (na fase de emissão da CRF), para avaliação e priorização, os quais deverão ser encaminhados para o respectivo Serviço de registro Imobiliário em tempo hábil, individualizando aqueles que são relativos às áreas ocupadas por populações tradicionais e/ou envolvendo a agricultura familiar;

A segunda meta deverá ser alcançada durante a Semana “Solo Seguro” 2024, com a apresentação, caso seja possível, das experiências em evento acadêmico organizado em parceria com a Escola Judicial do Estado do Pará;

A terceira deverá ser alcançada até janeiro/2025: Deflagração, acompanhamento e/ou execução de projetos de regularização fundiária de interesse social em todas as suas etapas, em observância à





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

legislação de regência, com a priorização das áreas ocupadas por populações tradicionais e em que exista agricultura familiar;

A consolidação dos resultados alcançados consistirá em relatório a ser produzido e apresentado até 30(trinta) dias antes do término da vigência do presente ajuste.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Pela Corregedoria Geral de Justiça
 Dados do fiscal do Acordo de Cooperação Técnica:
 Nome: LÚCIO BARRETO GUERREIRO
 Matrícula: _____
 Pela Corregedoria Geral de Justiça

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O acordo terá como prazo de vigência inicial 18 (dezoito) meses, contados da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA - PROGRAMA PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx																	
ANO	2023		2024												2025		
MESES	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
ASSINATURA	x																
EXECUÇÃO		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Termo de Cooperação Técnica não importará na aplicação de recursos financeiros específicos ou na transferência entre os partícipes/intervenientes, ficando cada envolvido responsável pelo adimplemento das obrigações inerentes ao funcionamento de suas estruturas administrativas a fim de viabilizar a escorreta execução do ajuste firmado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



TJPAPRO202304924V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA

10.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA

- a) Garantir o pleno cumprimento da finalidade e do objeto do termo de cooperação técnica;
- b) Realizar a fiscalização e o controle sobre a execução, supervisionando e acompanhando as atividades inerentes aos processos de regularização fundiária de interesse social, avaliando os programas e ações de regularização fundiária afetos ao ajuste e os planos de gestão da área, propondo, quando for o caso, os ajustes necessários ao cumprimento da legislação;
- c) Mediar eventuais divergências relativas à execução do escopo do acordo de cooperação técnica;
- d) Cooperar com a organização do evento de entrega dos títulos levados a registro;
- e) Cooperar com a organização e alinhamento, junto à Escola Judicial, do evento alusivo ao compartilhamento das experiências desenvolvidas pelos municípios partícipes durante a Semana “Solo Seguro”;
- f) Dar publicidade às ações decorrentes do acordo de cooperação técnica;

10.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

Compete à Prefeitura Municipal de Tucuruí:

- a) Adotar os procedimentos necessários afetos a sua competência a fim de assegurar a regularização fundiária de interesse social em seu território, mapeando e priorizando as áreas ocupadas por população tradicional bem como as que se encontram afetas à agricultura familiar;
- b) Analisar a documentação produzida em seus projetos de regularização fundiária urbana e rural, verificando, em conjunto com o órgão fundiário estadual e/ou federal, conforme o caso, a sua conformidade e qualificação para formalização dos instrumentos de regularização fundiária;
- c) Organizar, em conjunto com o órgão fundiário estadual ou federal, em cooperação com os demais partícipes do presente instrumento, a solenidade de entrega dos títulos aos beneficiários;
- d) Compartilhar suas experiências na efetivação de projetos de regularização fundiária típicos da Amazônia durante a Semana “Solo Seguro”, em evento acadêmico organizado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- e) Dar publicidade às ações decorrentes do acordo de cooperação técnica;
- f) Designar pelo menos uma pessoa ou equipe técnica que se responsabilize pelo acompanhamento técnico de que trata o presente acordo de cooperação técnica;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Compete ao Serviço de Registro de Imóveis do município de Tucuruí:

- proceder à abertura das matrículas individualizadas para as unidades imobiliárias resultantes de eventuais desmembramentos das áreas de domínio da União, Estado ou Município, contempladas nos processos de regularização fundiária de interesse social de que trata o presente acordo de cooperação técnica;
- Realizar as análises de sua competência com a necessária agilidade e segurança jurídica, priorizando a organização e efetivação da entrega dos registros relativos aos certificados de regularização fundiária protocolizados junto à serventia, conforme cronograma previamente divulgado pela Corregedoria Nacional de Justiça, a fim de viabilizar a realização da semana “Solo Seguro”, de que trata o Provimento CNJ 144/2023;
- Colaborar com a realização das atividades de entrega dos títulos registrados, decorrentes do escopo do termo de cooperação técnica, compartilhando suas experiências no tocante à implementação dos projetos desenvolvidos e executados pelos municípios envolvidos;
- Dar publicidade ao acordo de cooperação técnica firmado;

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que cada um dos partícipes custeará as despesas relativas aos vencimentos da mão de obra, arcando ainda com toda e qualquer vantagem ou encargo, tributos, indenizações e outros que porventura venham a incidir sobre os mesmos.

ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA:839128942
72

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
FRANCA SIQUEIRA:83912894272
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS
v5, ou=31075512000140, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, ou=ALEXANDRE FRANCA
SIQUEIRA:83912894272
Dados: 2023.11.20 11:02:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

ANTONIO OSCAR
DEMETRIO:01090
810210

Assinado de forma digital
por ANTONIO OSCAR
DEMETRIO:01090810210
Dados: 2023.11.21
11:09:25 -03'00'

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUCURUÍ

12. APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Aprovado





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TJPA
ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA:83912894272 <small>Assinado de forma digital por ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA:83912894272 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=31075512000140, ou=Presencial, ou=Identificado PP A1, cn=ALEXANDRE FRANCA SIQUEIRA:83912894272 Dados: 2023.11.20 11:02:56 -03'00'</small>	ANTONIO OSCAR DEMETRIO:01090810210810210 <small>Assinado de forma digital por ANTONIO OSCAR DEMETRIO:01090810210 Dados: 2023.11.21 11:11:15 -03'00'</small>
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ	CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TUCURUÍ

Belém-PA, ____ de novembro de 2023.



Jessika Elísea Martins de Aquino	57217636
Julio Luiz de Medeiros Alves Lima Kuhlmann	5974683
Lais Nobrega Aires Campelo	5974702
Luis Paulo Rocha Cardoso	5974699
Mariana Balby Mendonca Santos	5974686
Rondinely Lourenco Santos	5974698
Tais Soares Vieira Ferretti	5974705
Veronica Ferreira Noronha de Barros	5974695

Art. 2º Caberá aos membros (as) acima relacionados informar ao Juízo das suas respectivas comarcas sobre as datas do deslocamento de que trata esta PORTARIA, a fim de atender a presente convocação.
 Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
 JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
 Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1025725

DIÁRIA

PORTARIA Nº 369/2023 - DA BELÉM, 07/12/2023.

A Subdefensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das competências que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 60/2022/GAB/DPG, de 06 de outubro de 2022, D.O.E nº 35.152, de 17/10/2022; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1357606 de 29/11/2023; RESOLVE: Conceder diárias ao servidor abaixo, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e da Resolução do CSDP nº 266/21, consoante elemento de despesa 339014.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	OBJETIVO	PROGRAMÁTICA
FLORIANO BARBOSA JÚNIOR	DEFENSOR PÚBLICO	DEFPUB/ NUDECRIM	55589071/1	ATUAR EM CUMULAÇÃO POR DESIGNAÇÃO	03.091.1492.8730

Para deslocar-se ao município abaixo relacionado:

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELÉM	SALINÓPOLIS	28/11/2023 A 01/12/2023	3,5
		11/12/2023 A 15/12/2023	4,5

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
 Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas

Protocolo: 1025712

PORTARIA Nº 368/2023 - DA BELÉM, 07/12/2023.

A Subdefensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso das competências que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 60/2022/GAB/DPG, de 06 de outubro de 2022, D.O.E nº 35.152, de 17/10/2022; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/312856 de 17/03/2023; RESOLVE: Conceder diárias à servidora abaixo, tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e da Resolução do CSDP nº 266/21, consoante elemento de despesa 339014.

NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	OBJETIVO	PROGRAMÁTICA
FERNANDA CAMPOS DE CARVALHO	SECRETÁRIA DE DIRETORIA	NÚCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	5971356/1	PARTICIPAR DO EVENTO XIII PRÊMIO "CONCI-LIAR É LEGAL"	03.091.1492.8730

Para deslocar-se ao município abaixo relacionado:

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELÉM	BRASÍLIA	28/03/2023 A 29/03/2023	1,5

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
 Subdefensora Pública-Geral - Ordenadora de Despesas

Protocolo: 1025713

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 069/2023-TJPA// Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, inscrita no CNPJ nº 05.251.632/0001-41, e o CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, inscrito no CNPJ nº 05.844.253/0001-65 // Objeto: Planejamento, desenvolvimento e monitoramento de ações voltadas à regularização fundiária urbana e rural, no Município de Tucuruí // Vigência: O presente Acordo terá vigência de 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes, em conformidade ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 14/12/2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 1025761

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2018/TJPA.

PROCESSO: TJPA-MEM-2023/52966.

ACORDANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.567.897/0001-90.

ACORDANTE: SOCIEDADE LITERÁRIA E BENEFICIENTE "CINCO DE AGOSTO", inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.226/0001-95.

OBJETO DO ACORDO: Disponibilização do acervo histórico de documentos judiciais do TJPA, proveniente do Cartório Raiol à Sociedade Beneficente "Cinco de Agosto", na comarca de Vigida de Nazaré/PA, referente ao período de 1802 a 1970, para que seja higienizado, catalogado, controlado, digitalizado e preservado, garantindo o acesso e a manutenção da memória social às gerações futuras, além da realização de pesquisas científicas. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento original por mais 36 (trinta e seis) meses, designação de fiscal e atualização do Plano de Trabalho.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/12/2023. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 03/12/2026. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

Protocolo: 1025619

LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ratifica os Convênios ICMS nºs 186, 193, 194, 199 e 203/23, celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos estabelecidos no art. 4º da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com redação dada pela Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, que "Disciplina o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam ratificados os Convênios constantes deste Decreto Legislativo, celebrados com o Estado do Pará pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ):

I – Convênio ICMS nº 186, de 08 de dezembro de 2023, altera o Convênio ICMS nº 199/22 e o Convênio ICMS nº 15/23;

II – Convênio ICMS nº 193, de 08 de dezembro de 2023, altera o Convênio ICMS nº 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

III - Convênio ICMS nº 194, de 08 de dezembro de 2023, autoriza os Estados do Amapá e Pará a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com ônibus novos, relativamente à diferença entre as alíquotas